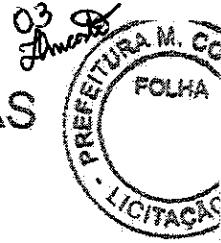




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/018/2024

**PRC/381/2022
PMC/17978/2022
PREGÃO/200/2022**

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Sr. Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.813.768/0001-38 sediado na Rua General Ephigênio Ruas Santos, nº520, Bairro Itapoa, CEP 31710500, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, **Hamilton Fernandes Alves**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.492.257 SSP/MG e do CPF nº 541.813.056-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/381/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 200/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na prestação serviços de portaria (CBO 517410), incluindo o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos de trabalho necessários à prestação dos serviços, para atender às necessidades do Município, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços de portaria serão prestados nos imóveis abaixo relacionados no Item 1.2 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigerá por 12 meses, com início contado a partir da data da assinatura, com início da prestação de serviços a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo possível a sua correção, a critério da Administração e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelos servidores responsáveis;

5.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.14. Caso a Contratante identifique qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

05 Jan/2024
PREFEITURA M. C.
FOLHA
LICITAÇĀO

5.21.3. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos funcionários designados para os serviços na Prefeitura.

5.21.4. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no Item 7.79 do Termo de Referência.

5.21.5. Guia de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades".

5.21.6. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.21.7. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.21.8. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.21.9. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

5.21.11. No que tange aos vale-transporte e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas.

5.21.12. Relação, por posto de trabalho, dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: "Declaramo-nos, sob as penas da Lei, que os funcionários designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº _____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos."

5.21.13. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – "Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego";

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação de pagamento das verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

06.11.2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
LICITAÇÃO

apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/13;

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.8. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.9. As particularidades do contrato em vigência;

6.10. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.11. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.12. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.13. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.14. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.15. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. A garantia deverá ser apresentada através de Seguro Garantia, caução em dinheiro ou Fiança Bancária no prazo citado no item 7.1.

7.7. Será considerada extinta a garantia:

7.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.7.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.3.12. Verificar, periodicamente, através do Fiscal previamente indicado pela Contratante se os equipamentos e utensílios estabelecidos nos itens 9.8 estão sendo utilizados adequadamente pelos funcionários.

8.3.13. Analisar, autorizar e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, cabendo referida liberação de pagamento a cada Secretaria.

8.3.14. Notificar o sindicato da categoria para acompanhamento do pagamento referente a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato quando se tratar de relação trabalhista como prevê o Decreto Municipal nº 7.334/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9.2. Além das obrigações de orientar os porteiros quanto as suas atribuições, a Contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do edital e do contrato de prestação de serviços e ainda quanto as responsabilidades e obrigações descritas abaixo:

9.3. Implantar, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, escritório com infraestrutura necessária no município de Congonhas para gestão local adequada da prestação de serviços e garantia do bom andamento dos mesmos com supervisão de um profissional, fornecendo apoio logístico;

9.4. Implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no Item 1.2 do Termo de Referência nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

9.5. Apresentar, dentro do prazo descrito no item 9.4, comprovação da seleção e preparo dos funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de antecedentes civil e criminal e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser atualizada quando de novas contratações;

9.6. Promover a qualificação profissional, sob monitoramento da Contratante, providenciando programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências da Contratante;

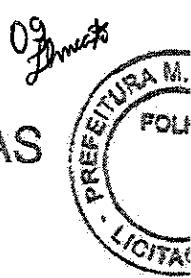
9.7. O treinamento introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

9.7.1. Apresentação da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- f) Boné com Logo da empresa – 04 unidades
- g) Capa de nylon – 01 unidade
- h) Sapato – 03 unidades
- i) Cinto de nylon – 01 unidade
- j) Crachá de identificação – 01 unidade
- k) Apito de aço com cordão;
- l) Livro de Ocorrência;
- m) Livro para registro de frequência;
- n) Lanterna recarregável, com longo alcance, de mão, tipo farolete, com lâmpada halógena de 55W/luz auxiliar-lanterna de 5 Watts, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões aproximadas: 12,5cm x 18cm x 9,2 cm (LxPxA), tensão do carregador: 110v / 220v, peso máximo: 3,6 Kg.

Halógena de 55W/luz auxiliar-lanterna de 5 Watts, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões aproximadas: 12,5cm x 18cm x 9,2 cm (LxPxA), tensão do carregador: 110v / 220v, peso máximo: 3,6 Kg.

9.9. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços, quando for o caso; A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato deverá ser renovado o uniforme completo para cada funcionário, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do termo de prorrogação do contrato, podendo, ainda, solicitar, a qualquer momento, adicional ou troca do uniforme ou itens do uniforme ou equipamentos quando necessário.

9.10. Dentro do prazo descrito no item 9.4, deverá a Contratada apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos porteiros, dos itens descritos nos tópicos 9.8, condicionando-se a aceitação que será feita por profissional lotado na Secretaria Municipal de Educação e um representante da Contratada;

9.10.1. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo o material, quando for o caso, receber prévia aprovação por parte da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

9.10.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação de serviços;

9.10.3. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

9.10.4. Registrar, no livro de registro de frequência, de cada posto de serviço: nome completo por extenso, data e horário fiel de entrada e saída de cada funcionário;

9.10.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade. Quando em caráter de urgência, a comunicação deverá ser feita, num primeiro momento, por qualquer meio idôneo, tais como contato telefônico e/ou verbal, e posteriormente devendo ser formalizada em até 24 horas.

9.11. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

9.12. Os porteiros deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão e devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JO
SANTOS
PREFEITURA M.
POLH
LICITAC

- 9.26. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.27. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de porteiros e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;
- 9.28. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência e Edital, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 9.29. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 9.30. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.31. Responsabilizar-se civil e penalmente pelo extravio de bens e pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.33. Repor, por substituição ou resarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos porteiros, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade;
- 9.34. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO PORTEIRO, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 9.35. Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;
- 9.36. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança dos equipamentos públicos listados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11
Direto
PREFEITURA M.
FOLI
LICITAÇ

9.49. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no item 14, da Tabela 2, do subitem 14.1.7 deste contrato e na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;

9.50. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.

9.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de trabalho.

9.52. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

9.52.1. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.53. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.54. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

9.55. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

9.56. Pagamento do 13º salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12
JAN/2024
PREFEITURA M. C.
FOLHA
LICITAÇÃO

- 9.71. Remunerar em dobro as horas efetivamente laboradas na segunda-feira de Carnaval por instituição do DIA DO TRABALHADOR, conforme Convenção Coletiva de Trabalho regional/Congonhas da categoria, quitados em única fatura;
- 9.72. Apresentar memória de cálculo e detalhamento da composição de todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços – item 34 do edital;
- 9.73. Cuidar para que o trabalhador não se ausente do posto de trabalho durante o expediente;
- 9.74. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.75. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.76. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.77. Indicar de preposto da Contratada para representa-la na execução contratual;
- 9.78. Fornecer aos supervisores transporte próprio para fiscalização e acompanhamento dos postos.
- 9.79. Apresentar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência do faturamento a documentação abaixo descrita:
- Folha ponto devidamente assinada pelo servidor municipal responsável de cada posto terceirizado;
 - Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
 - Relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA;
 - Consolidação de postos atualizada mensalmente, conforme ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA;
 - Guia de recolhimento de SEFIP e GFIP;
 - Relatório de Visitas aos postos de Supervisores, conforme ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13
Zimata
PREFEITURA M.
FOLI
LICITAÇ

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

12.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

12.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

12.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13.3. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) conforme detalhamento constante no subitem 14.1.7;

e) de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento).

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.1.3. A penalidade prevista no item 14.1.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

14.1.4. Incidirá também nas sanções previstas no item 14.1.1 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do Pregão.

14.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.1.6. As sanções previstas nos subitens 14.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.1.2, inciso II.

14.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15
LICITAÇ
PREFEITURA M. I.
FOLH.

	contratante, por empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

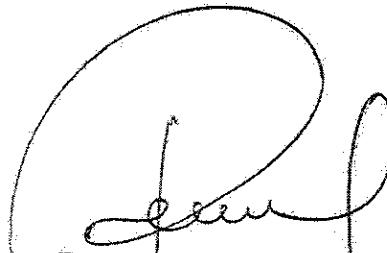


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de janeiro de 2024.



Rodrigo Silva Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Hamilton Fernandes Alves

CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

